



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO E MERCADOS AGRÍCOLAS – IAMA, IPRA.



ÍNDICE

- Introdução
- I. Âmbito subjetivo
- II. Objetivos
- III. Princípios Gerais de Conduta
- IV. Compromisso para com o IAMA, IPRA.
- V. Compromisso para com os clientes
- VI. Relacionamento com a comunicação social
- VII. Relacionamento entre trabalhadores
- VIII. Relacionamento entre dirigentes e trabalhadores
- IX. Regime Sancionatório
- X. Disposições finais



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

INTRODUÇÃO

O Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA., abreviadamente designado por IAMA, IPRA., é um instituto público regional dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, sob tutela da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação, exercendo a sua ação em toda a Região Autónoma dos Açores.

O IAMA, IPRA., tem como missão executar as operações de verificação e controlo das condições de concessão de ajudas comunitárias, nacionais e regionais, fazer o acompanhamento da evolução dos mercados agrícolas ao nível da comercialização e transformação dos produtos agrícolas e pecuários, executar a política regional no âmbito dos regimes de qualidade previstos na regulamentação aplicável e gerir a rede regional de abate e a classificação de leite na Região e como visão, prestar um serviço de excelência no apoio à agroindústria.

Com este compromisso e enquanto entidade pública, a sua atividade observa com rigor e transparência os princípios enformadores de toda a atividade administrativa, adotando um programa de cumprimento normativo (programa de *compliance*) do qual faz parte o Código de Ética e Conduta, que estabelece um conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes, assumindo-se como um instrumento orientador da conduta profissional dos mesmos, contribuindo para a credibilidade e prestígio deste Instituto, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.



I. ÂMBITO SUBJETIVO

1. O presente Código de Ética e Conduta estabelece princípios e normas orientadores que devem pautar a atuação e o relacionamento pessoal e profissional de todos dirigentes e trabalhadores em exercício de funções no IAMA, IPRA., independentemente do cargo, da carreira e da categoria em que se encontram integrados, incluindo trabalhadores em período experimental, estagiários e trabalhadores colocados ao abrigo de programas de ocupação temporária, sem prejuízo da observância de outros deveres a que estejam legalmente obrigados.
2. Aos trabalhadores do IAMA, IPRA., no momento da admissão ou de reinício de funções e aos dirigentes, e sempre que se verifiquem alterações ao presente Código, é solicitada a assinatura da Declaração de Conhecimento e de Compromisso, que atesta a tomada de conhecimento do seu conteúdo e o compromisso quanto aos princípios e critérios orientadores nele definidos, cujo modelo é aprovado por deliberação do Conselho Diretivo deste Instituto.
3. Estão ainda sujeitos ao presente Código, todas as pessoas que exerçam atividade em nome do IAMA, IPRA., independentemente da natureza do respetivo vínculo laboral.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

II. OBJETIVOS

- Orientar os dirigentes e trabalhadores sobre os comportamentos esperados em matéria de integridade no exercício das suas funções, designadamente nas relações internas e com os clientes do IAMA, IPRA., estabelecendo para o efeito um conjunto de regras de natureza ética e deontológica.
- Ser um referencial de conduta a observar pelos dirigentes e trabalhadores no seu relacionamento interno e externo.
- Contribuir para a afirmação de uma imagem institucional de rigor, competência e integridade.



III. PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA

No exercício das suas funções, os dirigentes e trabalhadores do IAMA, IPRA., devem orientar a sua conduta de acordo com o interesse público e os princípios gerais e éticos da atividade administrativa.

Em especial, devem ser observados os seguintes princípios:

- Integridade – Atuar segundo critérios de honestidade pessoal e integridade de carácter, procurando sempre as melhores soluções para o interesse público;
- Justiça e Imparcialidade – Tratar de forma justa e imparcial de todos os cidadãos, segundo os princípios de isenção, neutralidade e objetividade;
- Igualdade – Não beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, género, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosa, situação económica ou social, devendo a respetiva atuação pautar-se sempre pela igualdade no tratamento e não discriminação;
- Colaboração e Boa Fé – Colaborar com os cidadãos, segundo o Princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade;
- Lealdade – Exercer a atividade de forma leal, solidária e cooperante;
- Informação e Qualidade – Prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples e rápida, em conformidade com as políticas e normas aprovadas;
- Competência e Responsabilidade – Agir de forma responsável, competente, dedicada e crítica, no respeito absoluto pelo quadro legal vigente e no cumprimento das orientações e das disposições regulamentares, empenhando-se na valorização profissional, promovendo o constante conhecimento e atualização profissionais.
- Interesse público – Exercem as funções ao serviço exclusivo dos cidadãos, prevalecendo o interesse público sobre o interesse particular ou de grupo.



IV. COMPROMISSOS PARA COM O IAMA, IPRA.

Os dirigentes e trabalhadores do IAMA, IPRA., no âmbito do desempenho das suas funções, atuam tendo em conta:

- Interesse Público - Ter sempre presente o interesse deste Instituto, atuando com imparcialidade, deontologia profissional, seriedade, integridade e transparência, evitando originar descrédito para o mesmo e para as funções que desempenham, comprometem-se a não utilizar para fins e interesses particulares a sua posição e os seus poderes funcionais.
- Dedicção - Utilizar todos os seus conhecimentos e capacidades no cumprimento dos objetivos e ações que lhes sejam confiadas.
- Lealdade - Assumir um compromisso de lealdade para com a IAMA, IPRA., empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações. Para tal, comprometem-se a agir com retidão, isenção, empenho e objetividade nas decisões a tomar em seu nome.
- Aperfeiçoamento e atualização - Assumir o compromisso de aperfeiçoar e atualizar, de forma contínua, os seus conhecimentos, tendo em vista a melhoria do desempenho profissional e a prestação de melhores serviços.
- Responsabilidade ambiental - Respeitar as normas ambientais existentes e a procurar nas suas ações, tanto quanto possível, reduzir eventuais impactos ambientais negativos.
- Comunicação - Denunciar os casos de fraude, corrupção ou práticas lesivas dos interesses do IAMA, IPRA., de que tenham conhecimento e que possam ter consequências no âmbito da responsabilidade sancionatória, penal ou civil ou que possam afetar negativamente a imagem pública do Instituto, no canal de denúncia, tendo em vista o interesse público.
- Conflitos de interesse - Evitar o surgimento de qualquer situação que possa conduzir a conflitos de interesses e conflitos institucionais, bem como a



esforçar-se por ganhar e merecer a confiança e consideração dos cidadãos e serviços da Administração Pública.

- Incompatibilidades - Não participar em processos de decisão de questões em cujo tratamento ou resultado tenham um interesse pessoal ou privado, informando de tal o superior hierárquico, observando-se em geral as proibições específicas previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- Inexistência de incompatibilidades - Declarar a inexistência de incompatibilidades, nos termos dos procedimentos e condições constantes da legislação em vigor.
- Impedimentos - Não praticar atos ou adotar quaisquer decisões unilaterais com impacto na esfera jurídica dos cidadãos quando estiver numa situação de impedimento ou numa situação que possa constituir fundamento de escusa ou de suspeição.
- Acumulação de funções - Privilegiar a dedicação exclusiva no exercício de cargos/funções públicas, podendo acumular atividades remuneradas ou não remuneradas dentro das condições legalmente estabelecidas, sujeitas a comunicação escrita ao Conselho Diretivo, para verificação dos necessários requisitos e autorização.
- Sigilo e proteção de dados - Guardar sigilo sobre todos os factos e/ou informações respeitantes à atividade do IAMA IPRA., que não se destinem à divulgação pública. A transmissão de informação tem subjacente o princípio geral de que só deve ter acesso a essa informação quem dela necessite para o seu desempenho profissional, não sendo utilizada em proveito pessoal ou de terceiros.
- Utilização de recursos - Zelar pelos recursos do IAMA, IPRA., assegurando que os mesmos são utilizados de forma eficiente e racional.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

- Dignidade - Cumprem as funções com integridade e dignidade, evitando qualquer comportamento profissional e social, passível de comprometer o prestígio e a imagem do IAMA, IPRA.



V. COMPROMISSO PARA COM OS CLIENTES

O IAMA, IPRA., através da atuação dos seus dirigentes e trabalhadores, fornece um conjunto de serviços no âmbito do sector agropecuário, devendo a atuação dos mesmos relativamente aos clientes, observar os seguintes princípios:

- Qualidade e eficiência - Executar as funções que lhes sejam confiadas com transparência, rigor e qualidade, através de processos simples e expeditos, de modo que as decisões sejam atempadas, ponderadas e fundamentadas.
- Isonomia e imparcialidade - Atuar no pressuposto de que todos os clientes são iguais perante a lei, gozando do direito a um tratamento isento e sem favoritismo, nem preconceitos que conduzam a discriminações de qualquer natureza.
- Competência e proporcionalidade - Agir de modo esclarecido e competente, tendo em vista garantir que os direitos e interesses legítimos dos clientes da IAMA, IPRA., são respeitados e que os deveres que lhes são impostos o são em termos justos e em medida proporcional aos objetivos a alcançar.
- Cortesia e informação - Atuar de forma conscienciosa, correta, cortês e disponível no seu relacionamento externo, procurando no contacto presencial, escrito ou telefónico esforçar-se por responder, de forma completa, rigorosa e oportuna às solicitações apresentadas.

Caso não sejam da sua competência, o trabalhador orientará o cliente para o departamento ou serviço competente.

- Integridade e combate à corrupção:
 - a) Combatem veementemente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, com especial acuidade aos favores e cumplicidades que possam traduzir-se em vantagens ilícitas e que constituem formas subtis de corrupção.



- b) Não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas, gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, decorrentes ou relacionados com as funções exercidas.
- c) Não aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, hospitalidade ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
- d) Excetuam -se do disposto nos números anteriores:
 - I. O recebimento de ofertas de valor estimado igual ou inferior a 150 euros por parte da mesma pessoa singular ou coletiva, no período de um ano civil;
 - II. A aceitação de convites, hospitalidade ou outros benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários, reuniões ou outros eventos análogos quando exista um interesse público relevante na presença do trabalhador do IAMA, IPRA., e este tenha sido expressa e oficialmente convidado nessa qualidade, desde que a função de representação, no âmbito das atribuições do IAMA, IPRA., tenha sido autorizada, nos termos legalmente exigíveis;
- e) Exercer as funções, tendo sempre em conta, única e exclusivamente, o interesse público e recusando, em qualquer circunstância, a obtenção de vantagem pessoal indevida.
- f) Recusar utilizar a sua condição profissional para obterem benefícios ou tratamento preferencial.
- g) Promovem ativamente a aplicação dos instrumentos em vigor de combate à corrupção, nomeadamente o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do IAMA, IPRA.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

VI. RELACIONAMENTO COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Não fornecer informações à comunicação social, por iniciativa própria ou a pedido, sem que esteja para o efeito, prévio e superiormente mandatado.
- A quem for mandatado, as informações a prestar aos meios de comunicação social assumem carácter informativo, devendo a postura de quem as veicula contribuir para a boa imagem da Instituição que representa.



VII. RELACIONAMENTO ENTRE TRABALHADORES

O relacionamento interpessoal dos trabalhadores do IAMA, IPRA, é um pilar fundamental para o bom desempenho da missão deste Instituto. Assim e no desempenho das suas funções, os trabalhadores devem atuar tendo em conta:

- Responsabilidade social - No exercício da sua atividade profissional, comprometem-se a respeitar os valores da pessoa humana e da sua dignidade, pautando a respetiva conduta por valores éticos, designadamente de responsabilidade, integridade, compromisso e excelência, o que contribui para a credibilidade do serviço público.
- Cooperação - As relações entre os trabalhadores desenvolvem-se num quadro de permanente cumprimento dos deveres de respeito mútuo, solidariedade, urbanidade, lealdade, confiança, responsabilidade, colaboração, não discriminação e de observância das instruções emanadas dos superiores hierárquicos em matéria de serviço.
- Sigilo e proteção de dados - Os trabalhadores que, devido ao exercício das suas funções, têm acesso a dados pessoais de outros trabalhadores, comprometem-se a respeitar a vida privada e a integridade destes.
- Saúde e segurança no trabalho - Assumir o compromisso de evitar práticas que ponham em risco a sua saúde e segurança, bem como a dos demais trabalhadores.



VIII. **RELAÇÃO ENTRE DIRIGENTES E TRABALHADORES**

- Os dirigentes comprometem-se a encorajar os seus trabalhadores a desempenhar as respetivas funções de forma eficiente e com qualidade, apreciação mútua, respeito e cooperação, visando o desenvolvimento da responsabilidade e autonomia dos mesmos.
- Os dirigentes procuram, igualmente, assegurar relações de trabalho harmoniosas, promover o espírito de equipa, a motivação dos seus trabalhadores e o reconhecimento do mérito, num ambiente de plena afirmação do primado da competência e da valorização das pessoas.
- Os dirigentes comunicam claramente aos seus trabalhadores o que se espera deles em termos de trabalho e dão informação sobre a qualidade do respetivo desempenho profissional, numa perspetiva de melhoria contínua.
- Aos dirigentes compete proporcionar aos trabalhadores na sua dependência a informação e promover a formação/autoformação necessárias àquele efeito.
- As relações hierárquicas aplicam-se unicamente a instruções de natureza profissional, abstendo-se os dirigentes de pedir aos seus colaboradores a realização de tarefas de natureza privada.



IX. REGIME SANCIONATÓRIO

A violação das normas éticas e de conduta constantes deste Código, por parte dos trabalhadores e dirigentes do IAMA, IPRA., dá lugar ao apuramento:

- De responsabilidade disciplinar e à aplicação das sanções de repreensão escrita, multa, suspensão, despedimento disciplinar ou demissão e ainda, para os titulares de cargos dirigentes e equiparados, à sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos previstos nos artigos 176.º a 240.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.
- De responsabilidade criminal, designadamente em matéria de corrupção e infrações conexas, incluindo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual e na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, punidos com pena de prisão e/ou multa.
- A responsabilidade pela implementação dos padrões de ética e conduta é do Conselho Diretivo do IAMA, IPRA, enquanto que a monitorização é da competência dos dirigentes de cada unidade orgânica.
- Relativamente ao seguimento de pedidos e denúncias, as mesmas são registadas na plataforma SUGERE e no Portal de Denúncias do GRA, sendo os mesmos direcionados para os respetivos serviços para efeitos de tratamento, que neste Instituto é efetuado pela Divisão de Apoio Técnico e Jurídico.



X. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os trabalhadores e dirigentes do IAMA, IPRA., estão vinculados ao disposto no presente Código e, no âmbito da sua atualização, podem propor, sempre que julguem oportuno, iniciativas que contribuam, designadamente, para o reforço dos objetivos de confiança e integridade.
- O presente código é revisto a cada 3 anos, ou sempre que se opere alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica do IAMA, IPRA., que o justifique.
- O Conselho Diretivo do IAMA, IPRA., promoverá a adequada divulgação do presente código de ética e conduta e a adoção dos comportamentos no mesmo estabelecido, através da intranet e na sua página oficial na Internet.
- Do mesmo é também dado conhecimento à Secretaria Regional da tutela, à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, bem como ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) através de plataforma própria.
- É designado como responsável geral pela revisão do presente Código o diretor de serviços da Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos que será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Chefe de Divisão de Apoio Técnico e Jurídico.
- O presente Código de Ética e Conduta, que substitui na íntegra o anterior, entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Diretivo do IAMA, IPRA, sendo objeto de publicitação no sítio de Internet do IAMA, IPRA e divulgado junto dos trabalhadores.
- O presente Código foi aprovado pelo Conselho Diretivo do IAMA, IPRA a 20 de dezembro de 2024.